



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicações

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano V Nº 380 Semana de 26 de junho a 02 de Julho de 2009 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.290, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre a autorização para alterar a natureza de despesa intra-orçamentária da Autarquia Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar no Orçamento vigente a natureza da despesa intra-orçamentária da Autarquia Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), a fim de corrigir erro de digitação ocorrido no momento da elaboração do Orçamento citado.

Parágrafo único - No Anexo 02 (Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas) do Orçamento, a natureza da despesa grafada sob número 3.1.91.13.00 – despesas correntes intra-orçamentárias, passará a vigorar com o número 3.3.91.13.00 – outras despesas correntes intra-orçamentárias.

Artigo 2º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 24 de junho de 2009.
156º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Geral, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.289, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre a Gratificação Especial pela Prestação de serviços no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) para os servidores que específica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso

de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a gratificação especial pela prestação de serviços, a ser paga a partir de 1º de junho de 2009, somente aos servidores municipais que estejam ocupando cargos ou funções abaixo descritos junto às unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

§ 1º - Fica vedado o pagamento da gratificação de que trata o "caput" deste artigo a todos os demais servidores públicos locados junto à Secretaria Municipal de Saúde de Jahu.

§ 2º - O valor da gratificação de que trata o "caput" deste artigo fica assim instituída:

I - Agente Administrativo – a gratificação corresponderá a 15% (quinze por cento) da sua respectiva remuneração mensal;

II - Agente de Serviços Gerais I – a gratificação corresponderá a 10% (dez por cento) da sua respectiva remuneração mensal;

II - Enfermeiro I – a gratificação corresponderá a 45% (quarenta e cinco por cento) da sua respectiva remuneração mensal;

III - Médico Intervencionista I – a gratificação corresponderá a 45% (quarenta e cinco por cento) da sua respectiva remuneração mensal;

IV - Médico Regulador I – a gratificação corresponderá a 45% (quarenta e cinco por cento) da sua respectiva remuneração mensal;

V - Motorista I – a gratificação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da sua respectiva remuneração mensal;

VI - Técnico de Enfermagem I – a gratificação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da sua respectiva remuneração mensal; e

VII - Telefonista I – a gratificação corresponderá a 15% (quinze por cento) da sua respectiva remuneração mensal.

Artigo 2º - O pagamento da gratificação de que trata o artigo 1º desta lei não se aplicará às hipóteses de afastamento do servidor, nos termos do inciso VIII do Estatuto dos funcionários Públicos do Município de Jahu, para outros órgãos públicos, inclusive quando sem prejuízo de vencimentos.

Artigo 3º - Para fins de percepção da gratificação de que trata o artigo 1º desta lei serão considerados de efetivo exercício as faltas previstas nos incisos I, II, III, IV e VIII, do artigo 473 da CLT, para os servidores públicos registrados sob este regime; parágrafo primeiro, do artigo 10, das Disposições Transitórias da Constituição Federal; incisos II a VI, do artigo 50, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jaú (Lei Complementar nº 265/2005), bem como os afastamentos para participação em eventos de desenvolvimento profissional, desde que regularmente autorizados pela Administração.

§ 1º - No caso de faltas justificadas ou injustificadas, os servidores que prestarem serviços junto às unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) perderão a metade da gratificação a que fizerem jus.



§ 2º - Perderão, igualmente, a metade da gratificação a que fizerem jus, os servidores que prestarem serviços junto às unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no caso de descumprimento de qualquer norma inserida no Procedimento Operacional Padrão (POP) do SAMU de Jahu, bem como quando da não observância dos dispositivos constantes da Portaria nº 2.048/GM, de 05 de novembro de 2002, expedida pelo Ministério de Estado da Saúde.

Artigo 4º - A importância paga a título de gratificação especial pela prestação de serviços em unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) não tem natureza salarial ou remuneratória, não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, não será computada para fins de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, férias e não constituirá base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 24 de junho de 2009.
156º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JÚNIOR,
PREFEITO MUNICIPAL.**

Registrada na Secretaria Geral, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI COMPLEMENTAR Nº 328, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre a extinção de cargos públicos.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - São extintos trinta e três (33) cargos de Agente de Serviços Gerais I, criados pelas leis complementares nºs 219 de 2003 e 240 de 2005.

Art. 2º - São extintos seis (6) cargos de Motorista I, criados pela Lei Complementar nº 287 de 2007 e um (1) cargo de Médico do Trabalho I, criado pela Lei Complementar nº 219 de 2003.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 24 de junho de 2009.
156º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Geral, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI COMPLEMENTAR Nº 327, DE 22 DE JUNHO DE 2009.

Cria cargos de Agente Administrativo.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam criados, no quadro de cargos da Prefeitura Municipal, cinquenta (50) cargos de Agente Administrativo I, Referência 08-A, com carga horária de 40 horas semanais de trabalho, providos através de Concurso Público.

Artigo 2º - As atribuições para os cargos e as exigências, são aquelas contidas na Lei Complementar nº 219 de 2003.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 22 de junho de 2009.
156º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Geral, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 1151, de 29/5/2009 – Concede a Marlene Luzia Bertonzini, 90 dias de Licença Prêmio, referente ao período de 04.08.2003 a 04.08.2008.

Nº 1152, de 29/5/2009 – Autoriza o gozo de Licença Prêmio à Maria Erothildes de Freitas, por 15 dias, a partir de 19.05.2009.

Nº 1153, de 29/5/2009 – Autoriza o gozo de Licença Prêmio à Maria Olívia de Souza, por 15 dias, a partir de 05.05.2009.

Nº 1154, de 29/5/2009 – Autoriza o gozo de Licença Prêmio à João Geraldo Zanato, por 15 dias, a partir de 25.05.2009.

Nº 1155, de 29/5/2009 – Autoriza o gozo de Licença Prêmio à Maria Odila Martins, por 15 dias, a partir de 27.05.2009.

Nº 1156, de 29/5/2009 – Autoriza o gozo de Licença Prêmio à Silvia Raquel Gasparoto Fiorino, por 15 dias, a partir de 27.05.2009.



Nº 1157, de 29/5/2009 – Autoriza o gozo de Licença Prêmio à Plínio Teodoro de Castro, por 15 dias, a partir de 25.05.2009.

Nº 1158, de 29/5/2009 – Autoriza o gozo de Licença Prêmio à Antonio Mussi Junior, por 15 dias, a partir de 25.05.2009.

Nº 1159, de 29/5/2009 – Autoriza o gozo de Licença Prêmio à José Aristides Pagani, por 15 dias, a partir de 27.05.2009.

Nº 1160, de 29/5/2009 – Autoriza o gozo de Licença Prêmio à Daniela Aparecida Falcioni Jorgino, por 15 dias, a partir de 25.05.2009.

Nº 1161, de 29/5/2009 – Autoriza o gozo de Licença Prêmio à Elisangela Cristina Cabrera, por 15 dias, a partir de 25.05.2009.

Nº 1162, de 29/5/2009 – Autoriza o gozo de Licença Gestante à Ana Cristina Casale Navegante, por 120 dias, a partir de 18.05.2009.

Nº 1163, de 29/5/2009 – Autoriza o gozo de Licença Gestante à Catia Adriana Oliveira Nicoletti, por 120 dias, a partir de 13.05.2009.

Nº 1164, de 29/5/2009 – Designa Sidney Francisco Medina, Gestor e Maria de Fátima Pacheco, Responsável Técnico do convênio com a Casa Militar. – Defesa Civil.

Nº 1165, de 29/5/2009 – Exonera Maria Cristiane Tozelli, do cargo de Professor I, a partir de 20 de maio de 2009.

Nº 1166, de 29/5/2009 – Exonera Ana Lucia de Camargo Penteado Costa, do cargo de Secretário de Escola I, a partir de 18 de maio de 2009.

Nº 1167, de 29/5/2009 – Exonera Roselaine Cristina de Ungaro, do cargo de Inspetor de alunos I, a partir de 20 de maio de 2009.

Nº 1168, de 1º/6/2009 – Exonera Gabriel Melchíades Teixeira da Silva, do cargo em comissão de Chefe de Seção de Manutenção, a partir de 15 de maio de 2009.

Nº 1169, de 1º/6/2009 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Camila de Oliveira Coelho, a partir de 27.5.2009.

Nº 1170, de 1º/6/2009 – Concede o gozo de 120 dias de Licença Gestante a Aline Regina Scarpin Assis, a partir de 25.5.2009.

Nº 1171, de 5/6/2009 – Declara interrompida a Licença sem vencimentos de Andrea Cristina Borgo, a partir de 20 de março de 2009.

Nº 1172, de 5/6/2009 – Declara interrompida a Licença sem vencimentos de Dionísio Schiavon, a partir de 25 de maio de 2009.

Nº 1173, de 5/6/2009 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Joaquim dos Santos Lopes Silva, a partir de 1º.6.2009.

Nº 1174, de 5/6/2009 – Exonera Andrea Cristina Borgo, do cargo de Professor de Educação Infantil, a partir de 21 de maio de 2009.

Nº 1175, de 5/6/2009 – Exonera Joice Cristina Francisco, do cargo de Professor Auxiliar de Educação Infantil, a partir de 26 de maio de 2009.

Nº 1176, de 5/6/2009 – Exonera Dionísio Schiavon, do cargo de Operador de Máquinas I, a partir de 25 de maio de 2009.

Nº 1177, de 8/6/2009 – Demite Josué Pereira Lima, do emprego público de Agente de Serviços Gerais, a partir de 1º de junho de 2009.

Nº 1178, de 8/6/2009 – Demite Tiago Laurindo Luiz, do cargo de Auxiliar de Segurança I, a partir de 1º de junho de 2009.

Nº 1179, de 8/6/2009 – Exonera Vânia Regina Piráquine Madella, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Segurança do Trabalho, a partir de 28 de maio de 2009.

Nº 1180, de 8/6/2009 – Exonera Anita da Silva, do cargo em comissão de Assessor Técnico Educação em Saúde, a partir de 1º de junho de 2009.

Nº 1181, de 8/6/2009 – Exonera Waldir Mendes, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Patrimônio, a partir de 1º de junho de 2009.

Nº 1182, de 8/6/2009 – Exonera Juliana Roberta Vieira Sanches, do cargo em comissão de Chefe de Setor de Manutenção, a partir de 1º de junho de 2009.

Nº 1183, de 8/6/2009 – Exonera Manoel Roberto Lira, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Fiscalização Tributária, a partir de 1º de junho de 2009.

Nº 1184, de 8/6/2009 – Nomeia Osvaldo José Adbo Izar, no cargo em comissão de Assessor do Diretor de Departamento da Secretaria de Economia e Finanças, a partir de 4 de maio de 2009.

Nº 1185, de 8/6/2009 – Nomeia Natasha Helena Gonzáles Costa, no cargo em comissão de Chefe da Seção de Manutenção, a partir de 18 de maio de 2009.

Nº 1186, de 8/6/2009 – Nomeia Vânia Regina Piráquine Madella, no cargo em comissão de Chefe de Setor de Avaliação, Estágio Probatório e Benefício, a partir de 29 de maio de 2009.

Nº 1187, de 8/6/2009 – Nomeia Jair Geraldo Pissuto, no cargo em comissão de Chefe do Setor de Segurança do Trabalho, a partir de 1º de junho de 2009.

Nº 1188, de 8/6/2009 – Nomeia Everaldo Luiz Zanetti, no cargo em comissão de Chefe da Seção de Implantação e Manutenção de Sinalização, a partir de 1º de junho de 2009.

Nº 1189, de 8/6/2009 – Nomeia Solange Terezinha Albonete Gonçalves de Lima, no cargo em comissão de Chefe do Setor de Vias e Rodovias A, a partir de 1º de junho de 2009.

Nº 1190, de 8/6/2009 – Nomeia Gisele Rodrigues Atayde, no cargo em comissão de Chefe do Setor de Fábrica de Artefatos, a partir de 1º de junho de 2009.

Nº 1191, de 8/6/2009 – Nomeia Orlando Serra Junior, no cargo em comissão de Chefe do Setor de Dívida Ativa, a partir de 1º de junho de 2009.

Nº 1192, de 8/6/2009 – Nomeia Anita da Silva, no cargo em comissão de Assessor Técnico de Divisão Técnica, a partir de 2 de junho de 2009.

Nº 1193, de 8/6/2009 – Nomeia Waldir Mendes, no cargo em comissão de Chefe do Setor de Manutenção, a partir de 2 de junho de 2009.

Nº 1194, de 8/6/2009 – Nomeia Marcelo Giovanni Jaqueta, no cargo em comissão de Chefe da Seção de Patrimônio, a partir de 2 de junho de 2009.

Nº 1195, de 8/6/2009 – Nomeia Marcos Eglon Marins, no cargo em comissão de



Assessor Técnico Educação em Saúde, a partir de 2 de junho de 2009.

Nº 1196, de 8/6/2009 – Nomeia Juliana Roberta Vieira Sanches, no cargo em comissão de Chefe da Seção de Fiscalização tributária, a partir de 2 de junho de 2009.

Nº 1197, de 8/6/2009 – Nomeia Manoel Roberto Lira, no cargo em comissão de Assessor de Fiscalização Tributária, a partir de 2 de junho de 2009.

Jahu, 24 de junho de 2009.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Of. nº 1.2/0667.

Jahu, 22 de junho de 2009.

Senhor Presidente:

Em cumprimento a Lei Complementar nº 101/2000, artigo 9º, § 4º, cumpre-nos propor à Vossa Excelência, que a audiência pública, referente ao Demonstrativo de Avaliação e Cumprimento de Metas Fiscais do 1º quadrimestre de 2009 junto a Comissão de Orçamento e Finanças, se dará no dia 30 de junho de 2009, às 9:00h nas dependências desse Legislativo.

Sendo só para o momento, reiteramos à Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente:

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.

Exmº Sr.:
PAULO DE TARSO NUÑES CHIODE.
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jahu.
Nesta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Extrato de Convênio Municipal.

Autorização Municipal: Lei nº 4.261 de 2009.

Nº do Instrumento: Processo nº 1400/PG/2009.

Conveniada: FUNDAÇÃO P/ O DESENVOLVIMENTO DE BAURU - FUNDEB.

CNPJ: 01.664.591/0001-64

Objeto: Elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social.

Prazo de Vencimento: 19/05/2010.

Data da assinatura: 19 de maio de 2009

Valor : R\$65.155,56.

Autorização Municipal: Lei nº 4.261 de 2009.

Nº do Instrumento: Processo nº 3949/RP/2009.

Conveniada: ASS. CULTURAL ÍTALO BRASILEIRA 'DANTE ALIGHIERI' DE JAÚ.

CNPJ: 50.758.507/0001-87

Objeto: Instalação do Centro de Cultura e Memória do Imigrante Italiano.

Prazo de Vencimento: 15/06/2010.

Data da assinatura: 9 de junho de 2009

Valor : R\$10.000,00.

Autorização Municipal: Lei nº 4.261 de 2009.

Nº do Instrumento: Processo nº 1895/PG/2009.

Conveniada: FUNDAÇÃO P/ O DESENVOLVIMENTO DE BAURU - FUNDEB.

CNPJ: 01.664.591/0001-64

Objeto: Elaboração do Plano de Mobilidade Viária.

Prazo de Vencimento: 12/06/2010.

Data da assinatura: 18 de maio de 2009

Valor : R\$82.000,00.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 24 de junho de 2009.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Geral.

Seção II Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Concursos: Eletricista I e Médico Cardiologista I

Editais nº. 01/2008 e 01/2005.

Ofício: nº. 105/2009.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Prefeitura Municipal de Jahu CONVOCA os candidatos habilitados nos Concursos

Públicos para as classes de Eletricista I e Médico Cardiologista I a comparecerem em local e data abaixo relacionada, a fim de manifestarem interesse pelas vagas oferecidas.

Os candidatos deverão comparecer 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munidos de Identidade e CPF.

Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientação aos candidatos sobre o procedimento a ser observado.

O não comparecimento implicará na DESISTÊNCIA do candidato.

ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO



Data: 23/06/2009

Horário: 9h30: Eletricista I; 10h: Médico Cardiologista I

Local: Prefeitura Municipal de Jahu - Secretaria de Administração e Gestão de Recursos

Humanos – Rua Paissandu, 444

CANDIDATOS HABILITADOS

Eletricista I:

001º - Vagner M. M. Carneiro – RG: 18.217.584-4

002º - Carlos Alberto de Queiroz As Júnior – RG: 30.523.962-4

Médico Cardiologista I:

003º - Emiliano Franceschi Name – RG: 19.668.240-X

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Em 10 de Junho de 2009.

JOÃO ROBERTO DE CHICO

Secretário de Administração e Gestão de Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Concurso: Agente Comunitário de Saúde I (108 e 112)

Editais nº. 01/2007

Ofício: nº. 106/2009.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Prefeitura Municipal de Jahu CONVOCA os candidatos habilitados nos Concursos Públicos para a classe de Agente Comunitário de Saúde I (108 e 112) a comparecerem em local e data abaixo relacionada, a fim de manifestarem interesse pelas vagas oferecidas.

Os candidatos deverão comparecer 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munidos de Identidade e CPF.

Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientação aos candidatos sobre o procedimento a ser observado.

O não comparecimento implicará na DESISTÊNCIA do candidato.

ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

Data: 02/07/2009

Horário: 8h30: Agente Comunitário de Saúde I – 108 e 112

Local: Prefeitura Municipal de Jahu - Secretaria de Administração e Gestão de Recursos

Humanos – Rua Paissandu, 444

CANDIDATOS HABILITADOS

Agente Comunitário de Saúde I – 108

009º - Keite Regina Frasson Damasceno – RG: 42.240.852-9

010º - Vânia Isabel Moretto – RG: 20.305.927

Agente Comunitário de Saúde I – 112

012º - Maria Eunice Rossi de Vitto – RG: 18.476.563

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Em 18 de Junho de 2009.

JOÃO ROBERTO DE CHICO

Secretário de Administração e Gestão de Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JAHU**

1º OFÍCIO JUDICIAL JAÚ-SP

Processo nº 302.01.2009.000014-8/000000-000

ORDEM nº 00006/09

Edital de Conhecimento e Convocação, aos consumidores interessados e eventualmente prejudicados no tocante o teor do edital abaixo, no prazo de 30 dias. A DOUTORA PAULA MARIA CASTRO RIBEIRO BRESSAN, MM(a) Juiz(a) de Direito na 1ª Vara Cível da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

Faz saber, a todos quantos o presente virem, dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, por este Juízo da 1ª Vara e respectivo 1º Ofício de Justiça, tramita a AÇÃO CIVIL PÚBLICA, Processo nº 302.01.2009.000014-8/000000-000, ORDEM Nº 00006/09, requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em relação a REDOMA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA – CNPJ 08642.905/0001-77, na Rua Bandeirantes, 9-19, centro, Bauru/SP – CEP: 17015-010, cuja petição em resumo diz: “Consta no incluso Inquérito Civil que a partir do segundo semestre de 2007, representantes da empresa ré passaram a efetuar venda na região de Jaú, fazendo-o de forma a violar as regras do Código do Consumidor, realizando visitas a moradores das cidades que integram a Comarca, na maioria aposentados ou titulares de benefícios junto a Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), agindo de forma a forçá-los, literalmente, a comprar produtos da Loja Redoma. Os vendedores compareciam nas residências dos moradores e ofereciam seus produtos,



por preços distintos, sempre em diversas prestações a serem descontadas diretamente dos benefícios previdenciários auferidos pelos consumidores – vítimas viam-se compelidas a aceitar o negócio. Assim, iludidos pela proposta da firma requerida, diversos consumidores firmaram contratos com a empresa, que prometia bons produtos e entrega rápida, no prazo de 10 dias após a formalização do negócio, todavia, logo após a formalização os benefícios previdenciários das vítimas passaram a sofrer os descontos mensais das prestações, sendo que muitos dos consumidores sequer haviam recebido os produtos adquiridos, fazendo com que procurassem pelo PROCON, denunciando a fraude que foi comunicada ao Ministério Público, instaurando-se Inquérito Civil nº 25/08". Assim, sendo ficam os eventuais consumidores interessados, convocados para que querendo ingressar nos autos, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da primeira publicação deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, que será fixado e publicado na forma de lei. Jáú, 25 de maio de 2009.

Paula Maria Castro Ribeiro Bressan

Juiz(a) de Direito

"AUTORIZO A PUBLICAÇÃO DESTA"

Portaria 22/80

Tarcisio C. do Nascimento

Escrivão – Diretor

Mat. 92.455-0

Seção IV Autarquias

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA

LICITAÇÃO Nº 09/09 – PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO:- Aquisição de tubo de PVC e de polietileno. À vista dos elementos de instrução do processo supra, da classificação e adjudicação do Pregoeiro, HOMOLOGO o objeto do certame, nos termos do art. 4º, inc. XXII da Lei Federal nº 10520/02 e art. 11, inc. XXIII do Decreto Municipal nº 5205/04, na seguinte forma:- Item 1 – Hidro Rio Ltda. e Itens 2 e 3 – Kanaflex S/A Indústria de Plásticos.

Jáú – 23 de junho de 2009

CLAUDIA ALICE BACCARO

Superintendente

Seção V Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL Nº 12/2009

Ficam, através deste Edital, CIENTIFICADOS todos os que dele tiverem conhecimento, que de acordo com o disposto no § 2º, do Artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Jahu, será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA, no dia 01 de julho corrente, quarta-feira, às 15:00 horas, no recinto da Câmara Municipal, relativamente ao Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Jahu, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2010 e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

24 de junho de 2009.

PAULO DE TARSO NUÑES CHIODE,

Presidente do Poder Legislativo de

J A H U.

CÂMARA MUNICIPAL

EMENDA Nº 05/2009,

Proc.005/2009.

22 de junho de 2009. autor : Ver. José Carlos Zanatto e Outros.

Modifica o "caput" do artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Jahu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, cumprindo o artigo 19, § 1º, da Lei Orgânica do Município, APROVA e a MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO, fundamentada no § 2º do mesmo artigo, PROMULGA a seguinte modificação no texto da legislação orgânica:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 7º da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, compondo-se, para a 15ª Legislatura, de 11 (onze) Vereadores, eleitos e investidos na forma da legislação pertinente, para um mandato de quatro anos, observando-se, a partir da Legislatura subsequente, o disposto pela Constituição Federal."



Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

22 de junho de 2009.

PAULO DE TARSO NUÑES CHIODE,

Presidente.

RONALDO FORMIGÃO,
1º Secretário.

PAULO CÉSAR GAMBARINI,
2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, na data supra.

ALEXANDRE BISSOLI

Diretor Geral da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)

CÂMARA MUNICIPAL

Extrato de Aditamento

Ao

Contrato No.05/2007

Processo No.15/2007-AI

Modalidade:Carta Convite

Contratante:Câmara Municipal de Jahu

Contratada:.....Sodexhopass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Objeto:Administração e gerenciamento de fornecimento de documentação de legitimação (cartões eletrônicos/magnéticos), para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" em estabelecimentos comerciais.

Valor:68.000,00 (sessenta e oito mil reais)

Código do Recurso:10-3.3.90.39.01.01.02.01.122.0705.2258 – Outros

Serviços e Encargos.

Prazo:10 meses

Data da Assinatura:08 de junho de 2009

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 303,

Proc. 011/2009.

15 de junho de 2009.

autor : Mesa da Câmara Municipal de Jahu.

Disciplina os procedimentos licitatórios e seus desdobramentos no âmbito da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, nos termos do Artigo 12, inciso II e alínea "d", do Regimento Interno, decreta e promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO :

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

SEÇÃO I

Dos Princípios e das Definições

Art. 1º - As licitações e os contratos administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Jahu, sujeitar-se-ão à legislação federal e às normas específicas deste Decreto Legislativo.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto Legislativo, adotar-se-ão as definições da legislação federal, às quais se acrescem as seguintes:

I - reforma: espécie de obra que consiste em modificação de área edificada, estrutura, compartimentação vertical, volumetria, restauro ou modificação em edificação preexistente, ainda que não utilizada ou finalizada, com ou sem alteração de uso;

II - serviço de engenharia: toda atividade técnica relacionada com obra, em que predominem serviços profissionais sobre o fornecimento de materiais, como consertos, pequenos reparos, serviços de limpeza ou manutenção de obras, além de trabalhos técnico-científicos, a exemplo de projetos, laudos, pareceres, cuja execução exija atuação ou acompanhamento de profissional sujeito à fiscalização do sistema CONFEA/CREA.

SEÇÃO II

Do Sistema de Registro de Preços



Art. 3º - O fornecimento de materiais em geral e a prestação de quaisquer serviços, em ambos os casos, desde que habituais ou rotineiros, poderão ser contratados pelo sistema de registro de preços.

Art. 4º - O sistema de registro de preços poderá seguir o adotado pelo Município.

Art. 5º - O registro de preços será feito mediante concorrência, a ser processada pelo órgão que tenha interesse na contratação de fornecimento ou prestação de serviço, cujas quantidades e periodicidade tenham que ser definidas em função de conveniência futura da Câmara Municipal.

§ 1º - Excetuam-se do "caput" deste artigo os casos em que houver inviabilidade de competição, podendo ser efetuado o registro de preços por inexigibilidade de licitação, condicionada sua manutenção à permanência da condição inicial a cada contratação.

§ 2º - O registro de preços será feito com a previsão de utilização da respectiva ata por todos os órgãos interessados em seu objeto.

Art. 6º - O preço registrado será utilizado pela Câmara Municipal, salvo quando a contratação revelar-se antieconômica ou quando houver necessidade específica devidamente justificada.

Art. 7º - Fica facultada a utilização, pela Câmara Municipal, dos registros de preços do Governo Federal e do Governo do Estado de São Paulo, obedecidas as condições estabelecidas nas respectivas legislações.

Art. 8º - A Câmara Municipal poderá centralizar as atribuições de acompanhamento da evolução dos preços no mercado, e de inclusão, atualização e cancelamento dos dados referentes ao sistema de registro de preços.

Art. 9º - O controle e o reajuste dos preços de bens e serviços, considerada sua natureza, será estabelecido mediante ampla pesquisa de mercado.

Parágrafo único - Os vencedores da concorrência que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 10 - A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Art. 11 - A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

Art. 12 - O detentor da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - descumprir o estabelecido no parágrafo único do artigo 9º;

III - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

V - presentes razões de interesse público.

Art. 13 - O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período.

Parágrafo único - A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não implica a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução.

Art. 14 - A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

CAPÍTULO II

Da Licitação

SEÇÃO I

Da Competência e das Modalidades Licitatórias

Art. 15 - A competência para autorizar a abertura de procedimento licitatório será da Mesa Diretora da Câmara, no âmbito do Legislativo.

Art. 16 - As modalidades de licitação são aquelas previstas na legislação federal, e, o processamento de cada uma delas na Câmara Municipal estará sujeito às normas específicas previstas neste Decreto Legislativo, devendo, no que couber,



obedecer ao seguinte procedimento:

I – no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes contendo a proposta e os documentos relativos à habilitação, bem como da declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos da habilitação;

II – abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes;

III – verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do edital ou convite e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

IV – julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do ato convocatório;

V – devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, contendo a respectiva documentação de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

VI – abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação dos concorrentes cujas propostas tenham sido classificadas até os três primeiros lugares;

VII – deliberação da Comissão de Licitação sobre a habilitação dos três primeiros classificados;

VIII – se for o caso, abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos concorrentes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no inciso VII deste artigo;

IX – deliberação final da autoridade competente quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o julgamento.

§ 1º - As licitações do tipo melhor técnica e técnica e preço terão início com a abertura das propostas técnicas, as quais serão analisadas e julgadas pela Comissão de Licitação.

§ 2º - Por decisão fundamentada da autoridade competente, o processamento da licitação seguirá a ordem prevista na legislação federal.

§ 3º - Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão ou servidor por ela designado.

§ 4º - É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não existente no edital.

§ 5º - Para os efeitos do disposto no inciso VI do “caput”, admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão de Licitação, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação do licitante e aplicação da multa prevista no edital.

§ 6º - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

§ 7º - É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.

§ 8º - O disposto neste artigo aplica-se à concorrência, e, no que couber, ao concurso, ao leilão, à tomada de preços e ao convite.

§ 9º - Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais caberá a desistência do licitante, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

§ 10 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

§ 11 - O licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista no inciso I do “caput” deste artigo, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 17 - As formas e prazos de publicidade de atos convocatórios são aqueles a seguir definidos:

I - editais de concorrência e de concurso serão publicados, ao menos uma vez, no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação local, com anteci-



dência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias entre a primeira publicação e a data para recebimento de documentação e propostas ou para recebimento dos trabalhos;

II - editais de tomada de preços serão publicados, por uma vez, no Diário Oficial do Município, observando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a publicação e a data de recebimento de documentação e propostas;

III - instrumentos convocatórios de convite serão encaminhados diretamente a, pelo menos, 5 (cinco) potenciais interessados, cadastrados ou não, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis entre a data de entrega e a designada para recebimento de propostas;

IV - editais de leilão serão publicados, por uma vez, no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias entre a publicação e a data designada para abertura dos trabalhos.

§ 1º - As publicações serão feitas resumidamente, contendo os dados essenciais à identificação do certame, por modalidade e número de registro; do órgão licitante; objeto licitado; data, hora e local designados para o recebimento de documentos e propostas, e endereço e telefone do local onde os interessados poderão obter a íntegra do edital e esclarecimentos suplementares.

§ 2º - Os atos convocatórios, sem distinção de modalidade, serão sempre disponibilizados para consulta nas repartições e divulgados seus extratos pela Internet.

§ 3º - As publicações dos editais de concorrência e tomada de preços para a contratação de serviços e obras de menor complexidade poderão ter os prazos reduzidos para 20 (vinte) e 10 (dez) dias, respectivamente, a critério da autoridade competente para autorizar a abertura do procedimento licitatório, levando-se em conta a natureza do objeto a ser licitado, os requisitos para a formulação das propostas e as demais exigências do edital.

Art. 18 - As modificações no edital exigem divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

§ 1º - Quando a alteração não afetar de forma substancial a formulação da proposta, o prazo de divulgação poderá ser reaberto pela metade, por deliberação da Comissão de Licitação.

§ 2º - Quando a mudança não implicar alterações ou reformulação da proposta, ou o cumprimento de novas exigências, não haverá necessidade de reabertura de prazo.

Art. 19 - Também poderão ser utilizadas as modalidades de licitação que possam ser processadas por meio eletrônico, observada a legislação federal pertinente.

Art. 20 - A Câmara Municipal poderá adotar a modalidade pregão, instituída pela União, para a aquisição de bens ou serviços comuns, observada a legislação federal pertinente.

Art. 21 - É vedada a utilização de modalidade de limite inferior para parcelas de um mesmo fornecimento, serviço ou obra, que possam ser enquadradas em modalidade de limite superior, configurando fracionamento.

Parágrafo único - Para efeito da aplicação do "caput" deste artigo, caracterizar-se-á fracionamento, no âmbito de uma mesma unidade orçamentária, a realização de licitações ou contratações de parcelas do mesmo fornecimento, serviço ou obra, cujo somatório, no prazo de 30 (trinta) dias contados da formalização do ajuste, exigisse modalidade de limite superior ao daqueles utilizados.

Art. 22 - A modalidade de licitação será eleita em função do valor originário do ajuste, não sendo computadas as prorrogações de contrato legalmente permitidas.

SEÇÃO II

Da Habilitação

Art. 23 - As exigências máximas para habilitação nas licitações no âmbito da Câmara Municipal de Jauú são aquelas previstas na legislação federal, observado, no que couber, o previsto nesta seção.

Art. 24 - A autoridade competente regulamentará a apresentação de documentos necessários e aptos a comprovar a regularidade fiscal dos licitantes.

Art. 25 - Os licitantes que estejam em débito para com a Fazenda Municipal poderão ser considerados habilitados desde que comprovem a suspensão da exigibilidade do crédito.



CAPÍTULO III

Dos Contratos

Art. 26 - O termo de contrato e seus aditamentos deverão ser publicados, na íntegra ou em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data qualquer que seja o valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no artigo 26 da Lei Federal da Lei 8.666/93.

Art. 27 - O contratado apresentará, quando necessário, para assinatura do contrato, o cronograma físico-financeiro do ajuste, com indicação dos prazos e das diversas etapas de execução, para análise e aprovação da fiscalização.

Art. 28 - A Câmara Municipal poderá:

I - Exigir a prestação integral da garantia, até a finalização do contrato, e permitir o levantamento parcial de valores percentualmente compatíveis com a parte do contrato já realizada;

II - Utilizar a garantia para satisfação de débitos decorrentes da execução do contrato ou de multas, estabelecendo para o contratado prazo para sua recomposição ou, se este último entender conveniente, para substituição por garantia diversa da inicial.

Art. 29 - As hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas na legislação federal.

Parágrafo único - Também implicará a rescisão unilateral do contrato a aplicação ao contratado da pena de declaração de inidoneidade ou a suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 30 - A intimação de quaisquer atos relativos a procedimentos licitatórios será sempre feita através de publicação no Diário Oficial do Município, salvo se o interessado dele tiver tomado ciência diretamente.

Art. 31 - Os prazos fixados em meses terão como termo final, no mês de vencimento, o mesmo dia em que se iniciaram, e aqueles fixados em anos, o mesmo dia do mês em que passaram a fluir.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal.

Art. 32 - A Câmara Municipal poderá celebrar convênios com outros órgãos da administração pública, inclusive federais e estaduais, visando à utilização compartilhada de recursos de tecnologia da informação para a realização das respectivas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

Art. 33 - A Câmara Municipal poderá adotar licitação na modalidade de Pregão, que será regida por este Decreto Legislativo, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal no. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e a Lei nº 10.520/2002.

Art. 34 - Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Parágrafo único - Poderá ser utilizado o Pregão eletrônico, na forma por que dispuser a regulamentação específica.

Art. 35 - Os contratos celebrados pela Câmara Municipal, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade Pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser, concisa e objetivamente, definidos no objeto do Edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

§ 2º Excetuam-se do disposto neste artigo:

I - os serviços de elaboração de projetos de obras e de engenharia;

II - as licitações para obras e serviços de engenharia;

III - demais serviços cujas especificações não sejam usualmente quantificáveis ou que dependem direta ou indiretamente de avaliação técnica.



Art. 36 - A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único - As normas disciplinadoras do Pregão como modalidade de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 37 - Todos quantos participem de licitação na modalidade de Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento neste Decreto Legislativo, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 38 - O Pregão será realizado, cumprindo à autoridade competente:

- I - determinar a abertura do procedimento licitatório;
- II - designar o pregoeiro e equipe de apoio;
- III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro;
- IV - adjudicar o objeto da licitação ao vencedor do certame;
- V - deliberar acerca do resultado do Pregão.

Art. 39 - A fase preparatória do Pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou realização do fornecimento;

II - o termo de referência elaborado pelo órgão ou entidade interessada na licitação deverá conter todos os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo

de execução do contrato;

Art. 40 - A cada Pregão corresponderá um processo, do qual constará obrigatoriamente:

I - solicitação da compra ou do serviço pelo setor interessado, com definição clara do objeto e indicação do seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, observadas as especificações praticadas no mercado;

II - termo de referência quando se tratar de compra de serviços devendo incluir toda descrição detalhada, metodologia, desenhos e especificações e tudo quanto necessário para formação da planilha de custos;

III - justificativa, pelo mesmo setor da aquisição do bem ou do serviço, desde que tal aquisição não conste do elenco de material de reposição automática;

IV - informação da dotação que comprometa recursos orçamentários previstos, para o exercício ou que estejam contemplados no orçamento plurianual;

V - o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

VI - Minuta do futuro contrato, conforme o caso.

Art. 41 - Recebendo o processo, a autoridade competente elaborará edital, que, além de estabelecer os critérios de aceitação das propostas, definirá as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com a fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento do bem ou do serviço.

Parágrafo único - O edital, ao qual será apensada minuta do futuro contrato, quando for o caso, indicará ainda:

- I - as fases do procedimento;
- II - os prazos e a forma de julgamento de impugnações e recursos;
- III - o preço máximo admitido pela Administração;
- IV - o critério de julgamento do certame, que será necessariamente o de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições específicas, quando for o caso.



Art. 42 - A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados, observado o disposto no art. 4º da Lei 10.520/02.

§ 1º Do aviso constará definição precisa do objeto e a identificação do local, dia e hora em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital e o local onde será realizada a licitação.

§ 2º O edital fixará prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso do Diário Oficial, para os interessados prepararem suas propostas e documentos para habilitação;

§ 3º O prazo de validade das propostas será fixado no edital, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da realização do certame.

Art. 43 - No dia, hora e local indicados no edital e no aviso, será realizada sessão pública do Pregão presencial, para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, observando-se os seguintes procedimentos para a classificação:

I - aberta a sessão, os interessados entregarão ao pregoeiro, documentos que os credenciem à apresentação verbal de propostas e para a prática dos demais atos relativos ao certame;

II - o pregoeiro examinará os documentos, declarando admitidos ao Pregão os representantes que satisfizerem as exigências do inciso anterior;

III - os admitidos entregarão ao pregoeiro envelopes lacrados e separados, contendo no primeiro envelope, propostas de preços unitários e globais, quando for o caso, e, no segundo envelope, documentos de habilitação;

IV - o pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e a leitura, em voz alta, dos valores respectivos;

V - o pregoeiro verificará a conformidade entre as propostas e o valor estimado para a contratação, desclassificando os licitantes que não se enquadrarem no instrumento convocatório;

VI - em seguida, o pregoeiro declarará classificado o licitante que houver oferecido o menor preço e, sucessivamente, os que houverem cotado preços finais superiores em até 10% (dez por cento), em relação à proposta do primeiro colocado;

VII - quando não forem apresentadas, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances a serem oferecidos verbalmente, quaisquer que sejam os preços totais;

VIII - concluída a fase de classificação, o pregoeiro dará início à etapa de oferecimento verbal de lances pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva em valores distintos e decrescentes;

IX - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar oralmente lances, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X - a desistência do licitante em apresentar lance, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a sua exclusão do certame, salvo o que propôs menor preço, se este não for superado pelas novas ofertas;

XI - declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro ordenará as propostas e examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito;

XII - se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará cada uma das que se seguirem, em ordem crescente de preço, até considerar que uma delas atende ao edital;

XIII - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação ou não das suas condições habilitatórias, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada no prazo de, no máximo, 3 (três) dias úteis, a contar da data do certame;

XIV - constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante que houver ofertado menor preço será declarado vencedor;

XV - se o participante que ofertou o menor preço não atender às exigências de qualificação estabelecidas no edital, o pregoeiro examinará cada uma das que se seguirem, em ordem crescente de preço, até considerar que uma delas atende ao edital;

XVI - não havendo lances ofertados verbalmente, bem como nas hipóteses do incisos IV e VII deste artigo, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



§ 1º Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na secretaria da própria comissão.

§ 2º O não oferecimento de razões no prazo deste artigo fará deserto o recurso.

§ 3º O recurso será julgado pela autoridade competente, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento devendo a decisão mencioná-los expressamente, cabendo à autoridade designar dia, hora e lugar para a repetição dos atos, se for o caso.

Art. 44 - Decididos os recursos ou concluído o processo sem impugnações, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação do procedimento.

§ 1º Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado para celebrar o contrato, devendo para tanto manter as mesmas condições de habilitação.

§ 2º Se o vencedor do certame não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim, sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 45 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar da autoridade competente esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

Art. 46 - Para a habilitação dos licitantes será exigida exclusivamente a documentação prevista na legislação federal pertinente, relativa a:

- a) habilitação jurídica;
- b) qualificação técnica, quando for o caso;
- c) qualificação econômico-financeiro;

d) regularidade fiscal;

e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único - A documentação relativa as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pelo órgão competente, ou outro igualmente oficial que atenda os requisitos previstos na legislação específica, desde que estabelecidos no edital.

Art. 47 - O participante que der causa ao retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo único - A decretação do impedimento de licitar e contratar é de competência exclusiva do órgão licitante, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa com os recursos a ela inerentes.

Art. 48 - Em licitação na modalidade de Pregão é vedada a exigência de:

- a) garantia da proposta;
- b) aquisição do edital pelos licitantes como condição de participação no certame;
- c) pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando for o caso, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informática, se houver.

Art. 49 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação ou de empresas reunidas em consórcio, aplicar-se-ão ao Pregão as normas correspondentes da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

Art. 50 - Os atos essenciais do Pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo dos outros, o seguinte:

- a) justificativa da contratação;



b) termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico - financeiro de desembolso, se for o caso;

c) planilhas de custos;

d) informação da dotação orçamentária prevista para o exercício;

e) autorização de abertura do procedimento licitatório da licitação, pelo Presidente da Comissão competente;

f) designação do pregoeiro;

g) parecer jurídico sobre o edital e a minuta do contrato, no âmbito da comissão, quando for o caso;

h) edital e respectivos anexos, quando for o caso;

i) minuta do termo de contrato ou de instrumento equivalente, quando for o caso;

j) originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

l) ata da sessão do Pregão, contendo, sem prejuízo de outros elementos, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e das apresentadas verbalmente, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos;

m) ato de adjudicação do objeto;

n) comprovantes de publicação do aviso do edital e do resultado da licitação;

Art. 51 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendendo a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios;

Art. 52 - Se a proposta ou lance de menor valor for inaceitável, ou a proposta inexequível, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance viável e que atenda ao edital.

Parágrafo único - Na situação a que se refere este artigo, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

Art. 53 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público relevante, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, licitante ou não, mediante ato escrito e fundamentado.

§1º A anulação pode ser declarada a qualquer tempo, atingindo o contrato, se posterior à sua celebração.

§2º Os participantes não terão direito à indenização em decorrência de anulação do procedimento licitatório, reservado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em eventual cumprimento do contrato.

Art. 54 - Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 55 - Serão publicados no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias da sua assinatura, extratos dos contratos celebrados pela modalidade estabelecida neste Decreto Legislativo.

Art. 56 - A Câmara Municipal observará, obrigatoriamente, os princípios básicos da licitação e ficarão sujeitas às disposições deste Decreto Legislativo.

Art. 57 - A prioridade determinada para a modalidade de licitação Pregão vigorará a partir da publicação deste Decreto Legislativo.

Art. 58 - Respeitados os interesses da Câmara Municipal e sem prejuízo de outros meios, as contratações diretas, através das dispensas de licitação, poderão ser realizadas com a utilização de meios eletrônicos que garantam ampla disputa entre os interessados.

Art. 59 - Nas contratações públicas do Poder Legislativo Municipal, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, observado o disposto na Lei Complementar 123/2006.

Art. 60 - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior deste Decreto Legislativo, a Câmara Municipal poderá realizar processo licitatório:



I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

§ 1º - O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

§ 2º - Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Art. 61 - Não se aplica o disposto nos arts. 59 e 60 deste Decreto Legislativo quando:

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 62 - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63 - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

15 de junho de 2009.

PAULO DE TARSO NUÑES CHIODE,

Presidente.

RONALDO FORMIGÃO,
1º Secretário.

PAULO CÉSAR GAMBARINI,
2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara
Municipal de Jahu, na data supra.

ALEXANDRE BISSOLI,

Diretor Geral da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)

CÂMARA MUNICIPAL

Extrato de Edital de Pregão Presencial No. 001/2009

Objeto: A Câmara Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, em cumprimento às Leis Federais No.s 8.666/93, 10.520/2002 e ao Decreto Legislativo No. 303/2009, torna público que realizará Pregão Presencial no dia 14 de julho de 2009, às 10:00 h, nas dependências de seu Plenário Legislativo, situado à Praça Barão do Rio Branco s/n, Centro, Jahu, visando a aquisição de um veículo zero km, tipo minivan, ano de fabricação 2009, capacidade mínima para 5 pessoas, motor 2.0, – antiblocante (ABS), distribuição eletrônica da força de frenagem, controle eletrônico de estabilidade e sistema antipatinagem; com air bags frontais para motorista e passageiro, de cortina lateral para motorista e passageiro, cortina lateral para segunda fila e de Joelho para motorista. O Edital do presente pregão presencial, em sua íntegra, poderá ser retirado na sede da Câmara Municipal de Jahu, ou através do endereço www.camarajau.sp.gov.br. Quaisquer esclarecimentos e informações serão prestados pelo Pregoeiro ou membro integrante do Grupo de Apoio, nos dias de expediente, no horário das 08:00 às 12:00 h e das 13:00 às 17:00 h, na Praça Barão do Rio Branco s/n, Centro, em Jahu, ou através do correio eletrônico: camarajau@camarajau.sp.gov.br. Luiz Carlos Ramos Furlaneto – Pregoeiro.

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jau - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicações

Jornalista Responsável: Maria Lúcia Nunes Beraldo - MTB 19394

Secretaria Municipal de Comunicações

Diagramação: Publicolor

Impressão: Publicolor Gráfica e Editora (14) 3626-4500 - Jau

Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Bancas de Jornais e Revistas

